

**RIA FORMOSA
POLIS LITORAL**

REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

[Handwritten signatures]

CONTRATO PARA A
EMPREITADA DA NOVA PONTE DE ACESSO À PRAIA DE FARO, NO
ÂMBITO DA INTERVENÇÃO POLIS LITORAL RIA FORMOSA

ENTRE

SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA FORMOSA - SOCIEDADE PARA A
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA FORMOSA, S.A.

(EM LIQUIDAÇÃO)

E

EXTRACO SUCURSAL EM PORTUGAL – MISTURAS, EMPREITADA
NOVA PONTE DE ACESSO À PRAIA DE FARO, EM CONSÓRCIO

CONTRATO 101/21/CN003

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	5
(Objeto e Âmbito)	5
CLÁUSULA SEGUNDA	5
(Obrigações e Deveres Principais do EMPREITEIRO)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	6
(Inspeção do Local dos Trabalhos)	6
CLÁUSULA QUARTA	6
(Prazos de Execução)	6
CLÁUSULA QUINTA	6
(Valor do CONTRATO)	6
CLÁUSULA SEXTA	7
(Condições de Pagamento e Faturação)	7
CLÁUSULA SÉTIMA	7
(Caução)	7
CLÁUSULA OITAVA	7
(Deficiências na Execução dos Trabalhos)	7
CLÁUSULA NONA	8
(Seguros)	8
CLÁUSULA DÉCIMA	9
(Garantias)	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	9
(Sanções Contratuais)	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	10
(Força Maior)	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	11
(Suspensão dos Trabalhos)	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	11
(Resolução do CONTRATO)	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	12
(Cessão da Posição Contratual)	12

Contrato para a Empreitada da nova ponte de acesso à Praia de Faro, no âmbito da
Intervenção Polis Litoral Ria Formosa

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO
LITORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.....	12
(Cumprimento do Direito em Vigor em Portugal).....	12
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.....	12
(Gestor do Contrato)	12
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.....	13
(Notificações/Comunicações).....	13
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.....	14
(Regime Legal).....	14
CLÁUSULA DÉCIMA NONA.....	14
(Vigência do CONTRATO)	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA.....	14
(Impostos e Taxas).....	14

ANEXOS:

- Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
- Anexo 2 – Proposta
- Anexo 3 – Peças do Procedimento
- Anexo 4 – Caução

CONTRATO PARA A EMPREITADA DA NOVA PONTE DE ACESSO À PRAIA DE FARO, NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO POLIS LITORAL RIA FORMOSA

ENTRE:

1. **Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em liquidação)**, com sede no Chalet João Lúcio, Pinheiros de Marim, 8700 – 225 Olhão, com o capital social de 22.500.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 508 683 424, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por José António Faísca Duarte Pacheco na qualidade de Presidente da Comissão Liquidatária.

E

2. **“EXTRACO SUCURSAL EM PORTUGAL - MISTURAS, EMPREITADA NOVA PONTE DE ACESSO À PRAIA DE FARO, em Consórcio”**, consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, adiante designado por **EMPREITEIRO**, formado pelas empresas:

EXTRACO, CONSTRUCCIONS E PROXECTOS, SOCIEDAD ANÓNIMA – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede em Rua 17 de Janeiro de 1515, n. 1 2890-114 ALCOCHETE, com o capital social de € 10.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete sob o número único de matrícula e fiscal n.º 980427568, titular do Alvará de Construção emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. sob o número 66835;

MISTURAS OBRAS E PROXECTOS, S.A., com sede em Camiño de Cima, n.24 – Bajo, 32004 Ourense, em Espanha, com o capital social de € 60.110,00, inscrita no Registro Mercantil de Ourense, Tomo 152 do Arquivo, Folio 180, Folha OR-208, pessoa coletiva n. A-32118705, titular do Certificado de Inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado, n.º 39279 R;

Neste acto representado por Enrique Carballo Cabezas e Óscar Villarino Casal, na qualidade de procuradores com poderes para o acto.

CONSIDERANDO:

- a) Que a empreitada objecto deste Contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alteração publicada pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto;
- b) Que a decisão de aprovação do ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª 101.21.CT0070/JAP.gg datada de 9 de Agosto de 2021) e da minuta do contrato, foi tomada pela Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., em reunião de 9 de Agosto de 2021.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o CONTRATO de EMPREITADA que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

1. Pelo presente CONTRATO, o EMPREITEIRO obriga-se a executar todos os trabalhos referentes à Empreitada em apreço, de acordo e nas condições constantes do mesmo e dos seus Anexos, referidos supra.
2. A Empreitada inclui também, mesmo no caso em que não haja nenhuma indicação expressa nesse sentido, todos os trabalhos acessórios e preparatórios que forem necessários para a realização, completa e segundo o uso corrente, das diferentes obras, correspondendo às exigências das funções para que foram concebidas e das quais o EMPREITEIRO declara ter perfeito conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações e Deveres Principais do EMPREITEIRO)

Constituem obrigações principais do EMPREITEIRO:

- a) Executar pontualmente as tarefas que lhe são atribuídas pelo CONTRATO com a eficiência, cuidado e diligência de um executante experiente em prestações idênticas ou semelhantes às que são objeto deste CONTRATO, respeitando o Plano de Trabalhos e as demais disposições do CONTRATO;
- b) Assumir perante o DONO DA OBRA a responsabilidade direta por todas as subcontractações a que possa recorrer para a execução do CONTRATO, desde já assegurando que as tarefas subcontractadas serão executadas com a eficiência, cuidado e diligência que lhes são exigidas no

CONTRATO, respeitando o Plano de Trabalhos e as demais disposições do CONTRATO;

- c) Informar detalhadamente o DONO DA OBRA sobre todas as questões ou decisões que este deva resolver ou adotar, por forma a evitar ou reduzir atrasos na normal execução do CONTRATO e prestar esclarecimentos, por escrito, sobre a decisão a adotar e sobre os fundamentos da sua necessidade;
- d) Na execução do CONTRATO, respeitar rigorosamente o Projeto e o âmbito dos trabalhos não podendo introduzir alterações ou decidir a realização de trabalhos diferentes, sem a prévia aprovação do DONO DA OBRA;
- e) Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal seja parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Inspeção do Local dos Trabalhos)

O EMPREITEIRO declara ter perfeito conhecimento das condições dos locais de execução da Obra, que inspecionou prévia e diretamente, e bem assim de todas as informações disponibilizadas pelo DONO DA OBRA sobre os mesmos, geológicas e de subsolo, estando ainda devidamente inteirado dos riscos, contingências e de todas as circunstâncias que podem influenciar ou afetar a sua prestação, de acordo com a inspeção realizada e elementos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazos de Execução)

O Prazo Global de conclusão de todos os trabalhos é de 540 dias de calendário, contados nos termos do art.º 362.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor do CONTRATO)

1. O valor da EMPREITADA para a execução dos trabalhos previstos no âmbito deste CONTRATO é de 4.375.784,88 € (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual será acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número precedente tem cabimento/ compromisso registado em 03 de setembro de 2021, com o número 202100023, na rubrica orçamental RF.11.01.71 do Plano de Investimento Plurianual da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A., sendo o financiamento assegurado pelo Capital Social e Financiamento Adicional protocolado com Município de Faro – Protocolo 101/17/PT001.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de Pagamento e Faturação)

1. Os pagamentos dos trabalhos efetuados, nos termos deste CONTRATO, serão efetuados, em função do valor das quantidades de trabalho executadas e medidas no período em causa.
2. O EMPREITEIRO procederá à medição dos trabalhos realizados, apresentando a correspondente fatura, após aprovação daquelas medições pela Fiscalização, o que deverá ocorrer nos cinco dias seguintes à receção das mesmas.
3. O DONO DA OBRA deduzirá, nos pagamentos a fazer ao EMPREITEIRO, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas e, bem assim, todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
4. Os pagamentos mencionados no número 1 da presente Cláusula, serão feitos a 60 (sessenta) dias da data de receção das faturas pelo DONO DA OBRA, após validação dos Autos de Medição respetivos pela Fiscalização, devendo as faturas ser acompanhadas pelos documentos comprovativos que lhe respeltam, nomeadamente os mencionados Autos de Medição, e conter os elementos referidos no número 5 da cláusula Décima Oitava, devendo ser remetidos à Polis Ria Formosa, S.A.1 (um) original e 3 (três) cópias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Caução)

1. O EMPREITEIRO garantiu, por Caução, o exato e pontual cumprimento e reforço de caução das obrigações que assume com a celebração do presente CONTRATO (ANEXO 4).
2. A Receção Definitiva dará lugar à liberação da Caução prestada, nos termos do Art.º 295º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

(Deficiências na Execução dos Trabalhos)

1. Se o DONO DA OBRA ou a Fiscalização verificarem que os trabalhos a cargo do EMPREITEIRO estão a ser deficientemente executados ou não observam alguma das condições estabelecidas, avisá-lo-ão imediatamente para remediar as deficiências ou desvios detetados dentro de prazo razoável, devendo o EMPREITEIRO efetuar, nesse prazo e por sua conta, as reparações, correções, demolições e reconstruções necessárias para o efeito, sem que tal constitua motivo justificativo de qualquer prorrogação dos prazos de conclusão dos trabalhos.
2. Se se presumir a existência dos referidos defeitos, mas os mesmos não puderem ser comprovados por simples observação, o DONO DA OBRA ou a Fiscalização poderão, em qualquer altura e até ao termo do prazo de garantia, ordenar as demolições necessárias para se

apurar se se confirmam ou não tais deficiências.

3. Se estas se confirmarem, os encargos com as demolições e as reconstruções serão de conta do EMPREITEIRO e não haverá lugar, se for caso disso, a prorrogação dos prazos de execução dos trabalhos.
4. Se as referidas deficiências não se confirmarem, serão aqueles encargos de conta do DONO DA OBRA e o prazo de conclusão dos trabalhos será prorrogado pelo período correspondente à sua suspensão e reconstrução.

CLÁUSULA NONA

(Seguros)

1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o EMPREITEIRO e os seus subempreiteiros, montadores e tarefeiros deverão celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua um encargo para o DONO DA OBRA, os seguintes seguros, válidos até à Receção Provisória da Obra:
 - a) **Acidentes de Trabalho**, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da EMPREITADA.
 - b) **Responsabilidade Civil Automóvel**, conforme legislação em vigor, mas com capital 50.000.000,00 € para todas as viaturas automóveis que sejam utilizadas no âmbito da EMPREITADA.
 - c) **Mercadorias Transportadas**, sempre que, no âmbito da EMPREITADA, haja lugar a transporte de materiais e equipamentos que pelas suas características sejam considerados de especial risco, de e para a zona dos trabalhos, incluindo as operações de carga e descarga. A necessidade de realização deste seguro será decidida, caso a caso, por acordo entre as ambas as partes.
2. O EMPREITEIRO obriga-se ainda a celebrar e a manter em vigor, à sua conta, um **Seguro de Responsabilidade Civil Exploração**, que garanta eventuais danos emergentes dos trabalhos objeto do presente CONTRATO, figurando como Segurado o EMPREITEIRO, todos os subempreiteiros, montadores e/ou tarefeiros, e o DONO DA OBRA.
 - a) O capital seguro deve ser de montante igual ou superior a 1.000.000,00€ (um milhão de Euros);
 - b) Deverá incluir todas as máquinas ou veículos não obrigados a seguro automóvel;
 - c) O seguro deverá manter-se válido até à conclusão dos trabalhos.
3. O EMPREITEIRO apresentará ao DONO DA OBRA, para aprovação e no prazo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente CONTRATO, cópia, duplicado ou fotocópia autenticada das apólices dos seguros mencionados nas alíneas a), b) e c) do número 1, e do número 2, que lhe

compita celebrar e, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

4. O EMPREITEIRO é responsável, perante o DONO DA OBRA, pelos seguros previstos no número 1 e 2, cuja celebração e manutenção sejam devidas aos seus subempreiteiros, montadores e/ou tarefeiros.
5. A existência dos seguros indicados não exime o EMPREITEIRO da sua obrigação de indemnizar os prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.
6. Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do EMPREITEIRO perante o DONO DA OBRA.
7. As apólices do seguro a que se referem as alíneas a), b) e c) do número 1, e número 2, não poderão ser anuladas, modificadas nem restringidas nas suas condições sem o prévio e expresse acordo do DONO DA OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Garantias)

1. Após a assinatura do Auto de Receção Provisória e durante o prazo da garantia previsto nas alíneas a, b) e c) no n.º 2 do artigo 397º do CCP, o EMPREITEIRO será responsável pela execução de todas as reparações, conservações e substituições de materiais, ou executará todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a normal utilização da Obra.
2. Decorrido o prazo de garantia, após a Receção Provisória, proceder-se-á à Receção Definitiva dos respetivos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções Contratuais)

1. O EMPREITEIRO fica sujeito, por falta de cumprimento da data de conclusão dos trabalhos referida na CLÁUSULA QUARTA, à multa de 2 %, (dois por mil) do Preço Contratual, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado da sanção prevista no número anterior não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do CONTRATO prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.
3. A aplicação de sanções contratuais, será precedida de auto lavrado pela Fiscalização, do qual o DONO DA OBRA enviará uma cópia ao EMPREITEIRO, notificando-o para, no prazo de 8 (oito) dias, deduzir a sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Força Maior)

1. Em caso de força maior que impossibilite ou ponha em grave risco o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO, não pode ser imputada aos outorgantes qualquer responsabilidade ou encargo.
2. Consideram-se casos de força maior, quaisquer factos para os quais não haja contribuído quaisquer dos outorgantes, e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução do CONTRATO, tais como atos de guerra, epidemias, ciclones, subversão, tremores de terra, morte ou impossibilidade permanente, bem como quaisquer eventos, decisões ou omissões, resoluções ou disposições de autoridade, com força imperativa que impeçam ou dificultem seriamente a execução do objeto do CONTRATO.
3. Para efeitos do presente CONTRATO não são considerados casos de força maior as situações de falta de mão de obra ou de transportes.
4. Sempre que ocorrerem quaisquer situações ou factos descritos no n.º 2 da presente cláusula, compete ao EMPREITEIRO informar o DONO DA OBRA das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do desempenho das suas obrigações definidas no presente CONTRATO, ou impliquem atrasos na execução dos serviços ou agravamento do seu custo, assumindo os outorgantes, desde já o compromisso de colaborar, com reciprocidade, no sentido da boa concretização e finalização da obra.
5. Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o EMPREITEIRO deverá, nos 8 (oito) dias seguintes àquele em que tome conhecimento da ocorrência, requerer ao DONO DA OBRA ou à Fiscalização que proceda ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
6. A ocorrência de uma situação de força maior não impedirá as partes de prosseguirem com a execução do CONTRATO, no que respeita aos trabalhos não afetados pela causa de força maior.
7. No caso de ocorrência de uma situação de força maior, os prazos relativos às obrigações de cada uma das partes em relação à outra serão prorrogados, por um período igual ao necessário para repor o local e os trabalhos nas condições existentes antes da ocorrência da situação de força maior, devendo o EMPREITEIRO acordar com o DONO DA OBRA um novo planeamento que permita minorar os atrasos causados na obra e, se tal for possível, cumprir com o prazo inicialmente previsto para a conclusão da empreitada.
8. No caso em que a execução do CONTRATO seja suspensa por razões de força maior por um período contínuo de 2 (dois) meses, as partes poderão, alternativamente:

- a) Prosseguir a execução do CONTRATO mediante os necessários ajustamentos nos preços e/ou nos prazos de execução, como resultado da longa duração da situação de força maior;
- b) Rescindir o CONTRATO, devendo neste caso, o EMPREITEIRO entregar ao DONO DA OBRA toda a documentação em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Suspensão dos Trabalhos)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de suspensão previstos no CCP, a execução do objeto deste CONTRATO poderá ser suspensão, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Por qualquer das partes, em caso de força maior, nos termos definidos na cláusula décima;
 - b) Pelo Dono DA OBRA:
 - (i) por sua conveniência, desde que com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo, em caso algum, a suspensão ultrapassar 30 (trinta) dias, seguidos ou interpolados, para todo o prazo de execução global do CONTRATO;
 - (ii) por motivo imputável ao EMPREITEIRO relativamente a incumprimento grave do CONTRATO e até que tal incumprimento cesse e/ou a situação de violação seja reparada;
 - c) Por iniciativa do EMPREITEIRO, desde que por motivo imputável ao DONO DA OBRA.
2. Sempre que o DONO DA OBRA ou o EMPREITEIRO prevejam uma situação de suspensão nos termos do número anterior, ficam obrigados a comunicar previamente à outra parte esse facto, devendo simultaneamente informar com a diligência possível, sobre as eventuais consequências da suspensão, nomeadamente no que respeita à estimativa das despesas e sobrecustos a que se refere o número seguinte, bem como a eventual impossibilidade objetiva de cumprimento das datas contratuais.
3. Caso ocorra uma suspensão na execução do objeto do CONTRATO, a parte que haja dado azo à mesma suportará as despesas e sobrecustos daí resultantes, bem como as das medidas necessárias para garantir o cumprimento das datas contratuais.
4. A suspensão deverá ser formalizada em auto, nos termos do artigo 369.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução do CONTRATO)

1. Sem prejuízo de outras situações previstas no CCP, o presente CONTRATO pode ser resolvido

nos seguintes casos:

- a) Por qualquer das partes, em caso de força maior, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
 - b) Por qualquer das partes, em caso de incumprimento grave do CONTRATO imputável à outra parte;
 - c) Pelo DONO DA OBRA, se o montante total das sanções contratuais a aplicar exceder o limite previsto no número 2 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
2. O exercício do direito de resolução por uma das partes não prejudica os direitos já constituídos e que, até ao termo do CONTRATO, se venham a constituir na esfera jurídica da outra parte, bem como todos aqueles reconhecidos pela lei portuguesa para além da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Cessão da Posição Contratual)

1. A cessão, pelo DONO DA OBRA, da sua posição contratual, não liberta o EMPREITEIRO de qualquer das suas responsabilidades contratuais.
2. O EMPREITEIRO não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, sem o prévio consentimento, prestado por escrito, do DONO DA OBRA.
3. A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do DONO DA OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Cumprimento do Direito em Vigor em Portugal)

Na execução da EMPREITADA objeto do presente CONTRATO, o EMPREITEIRO obriga-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as regras legais e regulamentações técnicas aplicáveis em Portugal, designadamente o CCP, e legislação complementar, bem como as relativas ao licenciamento de obras e construções e à proteção do ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Gestor do Contrato)

O primeiro outorgante designa, para efeitos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como gestor do contrato o [REDACTED], o qual receberá todas as informações e comunicações do segundo outorgante e estará autorizado a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do primeiro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Notificações/Comunicações)

1. As notificações ou comunicações a efetuar pelas partes, nos termos deste CONTRATO ou da Lei, poderão ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma das partes por telefax, telegrama ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas seguidamente indicadas e serão consideradas efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão

Data da Efetividade

Entrega Pessoal:	Assinatura do protocolo de receção
Telefax:	Data da emissão sujeita a impressão do código de receção da outra parte
Telegrama:	24 horas após a expedição
Correio Registado:	Dia útil seguinte à assinatura do registo

2. As notificações ou comunicações devem ser enviadas para, ou entregues nas seguintes moradas:

DONO DA OBRA:

Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A.
Chalet João Lúcio, Pinheiros de Marim
8700- 225 Olhão

Telefone: 289 700 640 Fax: 289 700 649

EMPREITEIRO:

CONSÓRCIO EXTRACO, S.A. / MISTURAS, S.A.

Rua 17 de Janeiro de 1515, n.º 1
2890-114 Alcochete

Telefone: 212 349 082 Telefax: 216 069 438

3. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
4. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente CONTRATO, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
5. Em todos os documentos enviados à Polis Ria Formosa, S.A., no âmbito deste CONTRATO, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação, a referência orçamental RO

Contrato para a Empreitada da nova ponte de acesso à Praia de Faro, no âmbito da Intervenção Polis Litoral Ria Formosa

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
BIOQUÍMICO E AMBIENTAL
CLÁUSULA 18

RF.11.01.71 e o número do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA *(Regime Legal)*

Na interpretação e aplicação do CONTRATO ter-se-á em conta o disposto na lei e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA *(Vigência do CONTRATO)*

O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura, apenas produzindo os seus efeitos legais e contratuais após a concessão do visto prévio pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA *(Impostos e Taxas)*

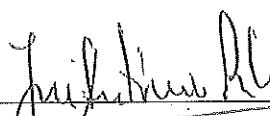
1. O EMPREITEIRO será responsável pelo pagamento de:
 - a) Todos os impostos, direitos, taxas e/ou outros ónus e encargos respeitantes aos seus fornecimentos, trabalhos e prestações de sua responsabilidade e que lhe compete executar no âmbito deste CONTRATO;
 - b) Todas as taxas e encargos sociais impostos pela Lei Portuguesa e pelos Contratos coletivos de trabalho, respeitantes às remunerações pagas aos seus trabalhadores para a execução do trabalho especificado no presente CONTRATO.
2. A obtenção da necessária Licença de Obra é da responsabilidade do DONO DA OBRA.

Contrato para a Empreitada da nova ponte de acesso à Praia de Faro, no âmbito da
Intervenção Polis Litoral Ria Formosa



Feito em triplicado, sendo um dos originais para o segundo outorgante, aos 2 dias do mês de Setembro de 2021.

Pelo DONO DA OBRA


José António Faisca Duarte Pacheco

Pelo EMPREITEIRO


Enrique Carballo Cabezas

Óscar Villarino Casal

Contrato para a Empreitada da nova ponte de acesso à Praia de Faro, no âmbito da
Intervenção Polis Litoral Ria Formosa

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
SISTEMATIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ZONA COSTEIRA

ANEXO 1
Notificação de Adjudicação

EXTRACO, S.A. / MISTURAS, S.A.

NIPC: 980 427 568

V/ ref.	V/ data	N/ ref.	Data
Your ref.	Your date	Our ref.	Date
		101.21.CT0070/JÁP.gg	2021-08-09

ASSUNTO PRF.20.PC14/GG – Concurso Público para a "Empreitada da nova ponte de acesso à
SUBJECT Praia de Faro, no âmbito da intervenção Polis Litoral Ria Formosa"

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Ex.mos Senhores

Comunicamos a V. Exas. que a Comissão Liquidatária da Polis Litoral Ria Formosa S.A. - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, em reunião de 09 de agosto de 2021, deliberou proceder à adjudicação da empreitada em assunto à v/ empresa, no seguimento da vossa proposta apresentada em 04 de Março de 2021, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: 4.375.784,88 € (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- » Prazo: 540 (quinhentos e quarenta) dias de calendário, contados nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 362.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Os pagamentos serão realizados no prazo de 60 dias de calendário após a recepção das facturas, devendo ser mencionada a referência orçamental RF.11.01.71 em toda a correspondência a enviar à Polis Litoral Ria Formosa, S.A..

Devem, V. Exas., no prazo de 10 (dez) dias, proceder à prestação da caução que garanta o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a presente adjudicação, no valor de 218.789,24 €

(duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos) conforme estabelecido no Programa de Concurso e conforme modelos inseridos nos ANEXOS 3 a 5 do mesmo.

Devem ainda, V. Exas., no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, acompanhados de cópia da Certidão do Registo Comercial;
- Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efectivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de Agosto
- Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P..

Recaindo a adjudicação em proposta apresentada por um agrupamento, devem V. Exas., após a presente notificação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, devendo o contrato de consórcio indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo acto, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do art.º 14.º do diploma citado, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser feita directamente na plataforma electrónica www.acingov.pt e obedecer ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro.

O relatório que esteve na origem da adjudicação encontra-se disponível na plataforma electrónica www.acingov.pt.

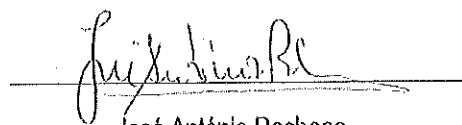
Comunicamos igualmente que a Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, enviamos em anexo a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

Mais se informa que, no cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do contrato o [REDACTED]

Com os melhores cumprimentos,



José António Pacheco

(Presidente da Comissão Liquidatária)

Contrato para a Empreitada da nova ponte de acesso à Praia de Faro, no âmbito da
Intervenção Polis Litoral Ria Formosa

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
EQUIPAMENTO INTERVENÇÃO
PACOTE COSTEIRA

ANEXO 2

Proposta

Contrato para a Empreitada da nova ponte de acesso à Praia de Faro, no âmbito da
Intervenção Polis Litoral Ria Formosa

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
SISTEMAS DE INTERVENÇÃO
NATURAL COSTEIRA

Proposta do **EMPREITEIRO** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi
apresentada

Contrato para a Empreitada da nova ponte de acesso à Praia de Faro, no âmbito da
Intervenção Polis Litoral Ria Formosa

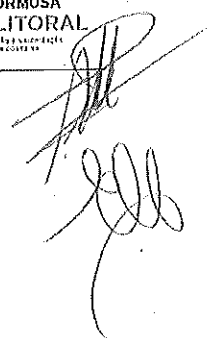
RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
de intervenção no litoral

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Contrato para a Empreitada da nova ponte de acesso à Praia de Faro, no âmbito da
Intervenção Polis Litoral Ria Formosa

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL
REG. 2007/0015 e 2007/0016
DA C.M. COSTA VA



Peças do Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram
apresentadas.

ANEXO 4
Caução



GARANTIA BANCARIA N. GRC/21395109

Beneficiária:

**SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA FORMOSA Sociedade para a
Requalificação e Valorização da Ria Formosa S.A. (em liquidação)
CHALET JOAO LUCIO, PINHEIROS DE MARIM
8700-225 OLHÃO**

1. O BANCO BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, vem pelo presente documento prestar de conta e a pedido da empresa(s) Consórcio constituído pela (i) EXTRACO, CONSTRUCCIONS E PROXECTOS S.A. - Sucursal em Portugal, com sede em rua 17 de janeiro de 1515, n. 1, 2890-114 Alcochete - Portugal, sob o n. único de matrícula e de pessoa coletiva 980 427 568 e pela (ii) MISTURAS OBRAS E PROXECTOS, S.A. com sede em Camino da Cima, n. 24-baixo, 32004 - Ourense - Espanha, com CIF: A32118705 como adjudicatário(s) do CONTRATO DE EMPREITADA DA NOVA PONTE DE ACESSO À PRAIA DE FARO, NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO POLIS LITORAL RIA FORMOSA, uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação ('Upon First Demand'), a favor da POLIS LITORAL RIA FORMOSA - SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA FORMOSA, S.A. - em liquidação, no valor de Euros 218.789,24 (duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos).

2. A presente garantia destina-se a caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela ordenante com a celebração do contrato acima mencionado.

3. Em consequência, o Banco BPI, S.A., constitui-se devedor e principal pagador, em dinheiro, à beneficiária e até ao limite indicado no ponto um, sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas as importâncias que, por força do contrato identificado, hajam de ser pagas pela ordenante.

4. O pagamento será efetuado por solicitação da beneficiária que deverá, simultaneamente, notificar a ordenante de que executou a garantia.

5. O Banco BPI, S.A. renúncia irrevogavelmente e para todos os efeitos legais, ao benefício da excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à beneficiária quaisquer tipos de exceções, seja de que natureza forem, designadamente as relativas ao ordenante.

6. A presente garantia é incondicional e irrevogável, e expirará quando a POLIS LITORAL - RIA FORMOSA comunicar ao adjudicatário, por escrito, que cessaram todas as obrigações decorrentes do contrato, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados após a extinção daquelas obrigações.

BANCO BPI, S.A.

Sede: Rua Tenente Valadim, 284 - 4100-476 PORTO Telefone 22 207 50 00 Fax 22 207 58 88

BPI Directo 707 020 500 www.bancobpi.pt E-mail: bancobpi@mail.bancobpi.pt SWIFT BBPIPTPL

Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculado na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, número de identificação fiscal 501 214 534



GARANTIA BANCARIA N. GRC/21395109

Feito em Porto, aos 17 de Agosto de 2021.

BANCO BPI, S.A.

Imposto do Selo
Pagamento por guia
Verba 10 da T.G.I.S EUR 1.312,74



GARANTIA BANCARIA N. GRC/21395111

Beneficiária:

**SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA FORMOSA Sociedade para a
Requalificação e Valorização da Ria Formosa S.A. (em liquidação)
CHALET JOAO LUCIO, PINHEIROS DE MARIM
8700-225 OLHÃO**

1. O BANCO BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, vem pelo presente documento prestar de conta de MISTURAS OBRAS E PROXECTOS, S.A. Pessoa colectiva n.º A32118705, com sede em Camino da Cima, n. 24-Baixo, 32004 – Ourense - Espanha e a pedido do Consórcio constituído pela (i) EXTRACO, CONSTRUCCIONS E PROXECTOS S.A. - Sucursal em Portugal, com sede em rua 17 de janeiro de 1515, n.º 1, 2890-114 Alcochete - Portugal, sob o n.º. único de matrícula e de pessoa coletiva 980 427 568 e pela (ii) MISTURAS OBRAS E PROXECTOS, S.A. (NIF: A32118705) com sede em Camino da Cima, n. 24-Baixo, 32004 – Ourense - Espanha, como adjudicatário(s) do CONTRATO DE EMPREITADA DA NOVA PONTE DE ACESSO À PRAIA DE FARO, NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO POLIS LITORAL RIA FORMOSA, uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação ("Upon First Demand"), a favor da POLIS LITORAL RIA FORMOSA - SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA FORMOSA, S.A. - em liquidação, no valor de Euros 218.789,24 (duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e nove euros e vinte e quatro centimos).

2. A presente garantia destina-se a caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela ordenante com a celebração do contrato acima mencionado.

3. Em consequência, o Banco BPI, S.A., constitui-se devedor e principal pagador, em dinheiro, à beneficiária e até ao limite indicado no ponto um, sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas as importâncias que, por força do contrato identificado, hajam de ser pagas pela ordenante.

4. O pagamento será efetuado por solicitação da beneficiária que deverá, simultaneamente, notificar a ordenante de que executou a garantia.

5. O Banco BPI, S.A. renuncia irrevogavelmente e para todos os efeitos legais, ao benefício da excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à beneficiária quaisquer tipos de exceções, seja de que natureza forem, designadamente as relativas ao ordenante.

6. A presente garantia é incondicional e irrevogável, e expirará quando a POLIS LITORAL - RIA FORMOSA comunicar ao adjudicatário, por escrito, que cessaram todas as obrigações decorrentes do contrato, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados após a extinção daquelas obrigações.

BANCO BPI, S.A.

Sede: Rua Tenente Valadim, 284 - 4100-476 PORTO Telefone 22 207 50 00 Fax 22 207 58 88
BPI Directo 707 020 500 www.bancobpi.pt E-mail: bancobpi@mail.bancobpi.pt SWIFT BBPIPTPL

Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculado na CREP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, número de identificação fiscal 501 214 534



GARANTIA BANCARIA N. GRC/21395111

Feito em Porto, aos 17 de Agosto de 2021.

BANCO BPI, S.A.

Imposto do Selo
Pagamento por guia
Verba 10 da T.G.I.S EUR 1.312,74

GARANTIA BANCARIA N. GRC/21395111**Beneficiária:****SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA FORMOSA Sociedade para a
Requalificação e Valorização da Ria Formosa S.A. (em liquidação)
CHALET JOAO LUCIO, PINHEIROS DE MARIM
8700-225 OLHÃO**

O BANCO BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de 1.293.063.324,98 Euros, vem pelo presente documento comunicar que considerem a seguinte alteração na garantia bancária acima mencionada, emitida em 17/08/2021.

1º Parágrafo:**Onde se lê:**

"1. O BANCO BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, vem pelo presente documento prestar de conta de MISTURAS OBRAS E PROXECTOS, S.A. Pessoa colectiva nº. A32118705, com sede em Camino da Cima, n. 24-Baixo, 32004 – Ourense - Espanha e a pedido do Consórcio constituído pela (i) EXTRACO, CONSTRUCCIONS E PROXECTOS S.A. - Sucursal em Portugal, com sede em rua 17 de janeiro de 1515, nº 1, 2890-114 Alcochete - Portugal, sob o nº. único de matrícula e de pessoa coletiva 980 427 568 e pela (ii) MISTURAS OBRAS E PROXECTOS, S.A. (NIF: A32118705) com sede em Camino da Cima, n. 24-Baixo, 32004 – Ourense - Espanha, como adjudicatário(s) do CONTRATO DE EMPREITADA DA NOVA PONTE DE ACESSO À PRAIA DE FARO"

Deverá ler-se:

"1. O BANCO BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98 vem, pelo presente documento prestar de conta e a pedido da empresa(s) Consorcio constituído pela (i) Extraco, Construccions E Proxectos S.A. - Sucursal em Portugal com sede em rua 17 de janeiro de 1515, n. 1, 2890-114 Alcochete - Portugal, sob o nº único de matrícula e de pessoa coletiva 980427568 e pela (ii) MISTURAS OBRAS E PROXECTOS, S.A. com sede em Camino da cima, nº. 24-Baixo, 32004 - Ourense-Espanha, com CIF: A32118705 como adjudicatário(s) do CONTRATO DE EMPREITADA DA NOVA PONTE DE ACESSO A PRAIA DE FARO....."



GARANTIA BANCARIA N. GRC/21395111

Excetuando esta alteração permanecem na íntegra todas as restantes condições da garantia.

Porto, 2021/08/20

BANCO BPI, S.A.

BANCO BPI, S.A.

Sede: Rua Tenente Valadim, 284 - 4100-476 PORTO Telefone 22 207 50 00 Fax 22 207 58 88
BPI Directo 707 020 500 www.bancobpi.pt E-mail: bancobpi@mail.bancobpi.pt SWIFT BBPIPTPL

Capital Social € 1.293.653.324,00, inscrita na CROP sob o número de matrícula P10000 501 214 634, número de identificação fiscal 501 214 631